



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CCJ**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1473/2025, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar mais rígidas as disposições a respeito da medida de internação; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar os critérios etários de atenuante e de redução dos prazos de prescrição”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Danielle Cristine Cavali Tuoto, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado Paraná (MPPR) e membro da Comissão Permanente da Infância e da Juventude (COPEIJ), do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE);
- o Senhor Rodrigo Azambuja Martins, Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) e membro da Comissão da Infância e Juventude da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADDP);
- a Senhora Claudia Carletto, Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA);
- a Senhora Deila Martins, Conselheira Nacional do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- a Senhora Livia Vidal, Coordenadora-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);



- o Senhor Roberto Bassan Peixoto, Presidente do Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo (Fonacriad);
- a Senhora Thaisi Bauer, Secretária Executiva da Coalizão pela Socioeducação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade propor a realização de audiência pública destinada a instruir o Projeto de Lei nº 1473, de 2025, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar mais rígidas as disposições a respeito da medida de internação; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar os critérios etários de atenuante e de redução dos prazos de prescrição.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a doutrina da proteção integral, pela qual se atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de resguardar, com prioridade absoluta, os direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece que a medida de internação, de caráter privativo de liberdade, deve observar os princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Considerando tais parâmetros, é necessário observar que a alteração proposta pelo pelo PL nº 1473 poderá ter impactos relevantes sobre o sistema socioeducativo, notadamente quanto à duração da internação e ao número de adolescentes atendidos nas unidades. Nesse cenário, torna-se pertinente a realização de audiência pública para ouvir especialistas em direito, segurança pública e infância e juventude, a fim de colher subsídios técnicos que permitam a adequada avaliação das consequências jurídicas, sociais e institucionais da matéria.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com o objetivo de promover amplo debate



e subsidiar uma decisão legislativa fundamentada e em consonância com o ordenamento jurídico nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

**Senadora Mara Gabrilli**  
(PSD - SP)

**Senadora Eliziane Gama**  
(PSD - MA)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252320485606, em ordem cronológica:

1. Sen. Eliziane Gama
2. Sen. Mara Gabrilli